

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866, DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Gratificação Hórus” por exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deste Município.

Parágrafo único: A vantagem pecuniária de que trata o caput será concedida ao(s) servidor(es) responsável(is) pelo desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 2º A Gratificação Hórus será concedida através de Portaria expedida pelo Gestor Municipal, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade em nível superior, com formação específica em farmácia.

§1º A Gratificação Hórus será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais.

§2º O valor constante no caput deste artigo poderá ser corrigido anualmente por ato do Gestor Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º A Gratificação Hórus será concedida mensalmente e constará do holerite do(s) profissional(is) responsável(eis), não servindo de base de cálculo para qualquer outra verba remuneratória ou indenizatória, nem mesmo será incorporada ao vencimento-base para qualquer efeito.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se ~~vencimento-base~~ a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2025.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 220301/2025**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista
CONTRATADO (A): **FERREIRA ROSA ROMERO E RABELLO**
ADVOGADOS

CNPJ Nº 32.431.856/0001-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL E JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS OPERACIONAIS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses; 1 semana; 4 dias.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025.

VIGÊNCIA: INICIAL: 20 de março de 2025.

FINAL: 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:5C262FE6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 865/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECEITAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, REQUISIÇÕES E DEMAIS SOLICITAÇÕES EXPEDIDAS POR PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA SEREM REDIGIDAS DE FORMA LEGÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de que toda prescrição fornecida por profissional ou serviço de saúde no município de Boa Vista/PB, sejam públicos ou privados, seja digitada ou, quando manuscrita, redigida de forma legível e clara, a fim de evitar falhas e dificuldades na leitura das anotações.

§ 1º É vedado o uso de códigos ou abreviaturas nas prescrições, salvo aqueles reconhecidos oficialmente pelos órgãos reguladores da saúde;

§ 2º Nos casos de emergência ocorridos em locais desprovidos de computador, nos quais o atendimento imediato se faz necessário, a prescrição poderá ser manuscrita, desde que seja redigida de forma legível e compreensível para o paciente ou seu representante legal;

§ 3º Nos estabelecimentos de saúde que não disponham de computadores ou equipamentos equivalentes, a prescrição ou requisição deverá ser escrita em letra legível, preferencialmente em caixa alta, podendo o estabelecimento ser responsabilizado pelo descumprimento desta Lei.

Art. 2º. Deverão ser redigidos de forma legível:

- I - Prescrições de medicamentos e terapias;
- II - Prontuários médicos;
- III - Requisições de exames;
- IV - Encaminhamentos;
- V - Demais documentos destinados a prestar informações sobre pacientes.

Art. 3º. A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Identificação completa do estabelecimento de saúde onde foi expedida;
- Nome completo e endereço do paciente;
- Deverá ser expedida em 02 (duas) vias;
- Nome do medicamento indicado, preferencialmente com a indicação do correspondente medicamento genérico;
- Forma de administração (uso interno ou externo);
- Concentração do medicamento;
- Forma farmacêutica (cápsula, comprimido, solução, entre outras);

- Quantidade prescrita;
- Dosagem;
- Duração do tratamento (em dias);
- Assinatura do profissional com carimbo contendo o número da inscrição no respectivo conselho de classe, caso não conste no timbre da prescrição.

Art. 4º. Caso o farmacêutico não consiga interpretar de forma segura a prescrição ou identifique risco potencial à saúde do paciente, e na impossibilidade de contato imediato com o profissional prescritor, este poderá recusar-se a aviá-la, devendo orientar o paciente a solicitar um novo receituário ao profissional de saúde, informando obrigatoriamente o motivo da recusa.

Parágrafo único: O disposto neste artigo está amparado na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC/Anvisa nº 67, de 8 de outubro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei tem como fundamento legal:

- O artigo 39 da Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- O artigo 11 do Código de Ética Médica;
- O artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/1932;
- O Código de Ética Farmacêutica (Resolução CRF nº 596/2014);
- A Lei Federal 5.991/73.

Art. 6º. O Poder Executivo municipal designará o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de março de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:2A411FB9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 866, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Gratificação Hórus" por exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deste Município.

Parágrafo único: A vantagem pecuniária de que trata o caput será concedida ao(s) servidor(es) responsável(is) pelo desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 2º A Gratificação Hórus será concedida através de Portaria expedida pelo Gestor Municipal, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade em nível superior, com formação específica em farmácia.

§ 1º A Gratificação Hórus será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais.

§ 2º O valor constante no caput deste artigo poderá ser corrigido anualmente por ato do Gestor Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º A Gratificação Hórus será concedida mensalmente e constará do holerite do(s) profissional(is) responsável(is), não servindo de base de cálculo para qualquer outra verba remuneratória ou

indenizatória, nem mesmo será incorporada ao vencimento-base para qualquer efeito.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se vencimento-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EDAE333F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 868/2025

ALTERA ARTIGO E ANEXO DA LEI Nº 717, DE 02 DE MAIO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 60 da Lei Municipal nº 717/2022, alterada pela Lei nº 742/23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 - Farão jus a uma gratificação de acesso difícil - GAD - aqueles profissionais da educação que desempenham funções de docência e Administração Escolar em escolas da zona rural e vice-versa, correspondente a até 15% (quinze por cento) do seu vencimento básico e será concedida somente durante o período letivo, por solicitação do interessado.

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 717/22 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO - MAGISTÉRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
LOCALIDADE	DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	PERCENTUAL
A	10 / 20 Km	10%
B	21 Km em diante	15%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9F918525

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 869/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 313 DE 02 DE JANEIRO DE 2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 313 de 02 de janeiro de 2007 - que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho e Sistema Municipal de Educação de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O conselho será constituído, em paridade, por representantes Governamentais e da Sociedade Civil, conforme discriminação a seguir:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- 1- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**;
- 2- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**;
- 3- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;
- 4- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**;
- 5- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da **SECRETARIA DE SAÚDE**;
- 6- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1- 02 (dois) representantes - titular e suplente - dos **PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**;
- 2- 02 (dois) representantes - titular e suplente - das **INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**;
- 3- 02 (dois) representantes - titular e suplente - dos **PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**;
- 4- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do **CONSELHO TUTELAR DE BOA VISTA**;
- 5- 02 (dois) representantes - titular e suplente - indicados pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**;
- 6- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da **COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BOA VISTA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 01 de ABRIL de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:032E0C81

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 870/2025

DÁ DENOMINAÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de COMPLEXO EDUCACIONAL ERNESTO REIBEL, o equipamento público compreendido pela "Escola Bentonit União" e seu Ginásio Esportivo coberto, localizados no Bairro Espinheiro, neste Município.

Art. 2º - O Complexo Educacional usará o símbolo oficial de identificação reproduzido na forma do Anexo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 468/2014, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CB690806

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 130101/2025



CERTIDÃO - ENTREGA/ALTERAÇÃO DE DADOS

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 11:52:48 foi cadastrada o(a) Lei Ordinária Nº 866/2025 referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Vista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Fernando Leite Aires.

Tipo Legislação: Lei Ordinária

Categorias Legislação: Concessão, alteração ou extinção de vantagens para o servidor

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Número: 866

Data Publicação: 02/04/2025

Ano Legislação: 2025

Órgão Publicação: Diário Oficial da FAMUP

Situação: Vigente

Data Início Vigência: 02/04/2025

Data Final Vigência:

Assunto: DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ementa: DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observação:

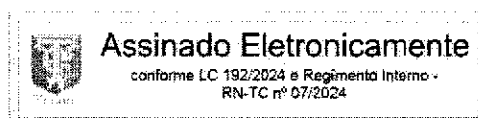
Legislações alteradas: nenhuma

Legislações revogadas: nenhuma

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Lei Ordinária Nº 866 - Prefeitura Municipal de Boa Vista	Sim	3467ec5885fc7b51049c39798b8aeb20

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB